LEI N.º 4.317, DE 01 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ASSISTÊNCIA NAS REDES PÚBLICAS E PRIVADAS DE SAÚDE, PARA GARANTIR À MULHER CUJA GESTAÇÃO TERMINE EM ABORTAMENTO OU MORTE PERINATAL O DIREITO A PERMANECER EM ÁREA DISTINTA DAQUELA ONDE ESTÃO ALOJADAS AS MÃES ACOMPANHADAS DOS NASCITUROS NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS E REGULAMENTA OS CRITÉRIOS DE ACOMODAÇÃO DAS GESTANTES E SUAS PRIORIDADES, CONFORME A LEI Nº 11.634, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades de saúde públicas e privadas do Município de Congonhas que realizam partos e atendimentos obstétricos deverão assegurar às mulheres cuja gestação tenha terminado em abortamento ou morte perinatal o direito de serem acomodadas em leitos ou alas distintas daquelas destinadas às mães acompanhadas de recém-nascidos.

Art. 2º A acomodação diferenciada tem como objetivo a proteção da saúde mental e emocional das gestantes, minimizando o impacto psicológico decorrente da perda gestacional.

Parágrafo Único: O oferecimento de leito ou ala separado de outras parturientes, quando necessário, deverá ser solicitado pelo paciente, ou através de avaliação de equipe de saúde responsável.

Art. 3º Os critérios de acomodação e as prioridades a serem observadas seguirão as disposições da Lei nº 11.634, de 27 de dezembro de 2007, que regula o atendimento humanizado e digno às gestantes no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º As unidades de saúde deverão assegurar:

I – A disponibilidade de leitos ou alas reservadas e adequadas para a acomodação das gestantes em situação de perda gestacional;

II – O acompanhamento psicológico e de assistência social para as pacientes;

III – A capacitação dos profissionais de saúde para o atendimento humanizado e sensível a essas situações.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, na primeira ocorrência;

II- Multa de 800 UPMC – Unidade Padrão do Município de Congonhas, por dia de descumprimento, em caso de reincidência;

III - poderá a unidade de saúde ser responsabilizada judicialmente, caso suas ações ou omissões estejam em desacordo com as disposições legais e ocasionarem prejuízos a gestante.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 01 de julho de 2025.

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas